



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1523/98

AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DO "BARRACÃO DO PRODUTOR".

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a construção do "Barracão do Produtor", em parceria com a Secretaria de Agricultura e Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA, fica o Executivo autorizado a adquirir uma área constante de aproximadamente 5.000m², mediante processo de avaliação a ser feito por uma comissão previamente eleita, que expedirá o laudo conclusivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 04160963045-4110.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de junho de 1998.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de junho de 1998.

José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.